

Parecer nº 10/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0001200/2025-60

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2525/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 106631158

Processo SLA: 2525/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A - Saneouro	CPF/CNPJ:	35.198.517/0001-11
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Parque da Lagoa	CPF/CNPJ:	35.198.517/0001-11
MUNICÍPIO:	Ouro Preto/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário		
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Marcelo Carlos da Silva – Geógrafo (RAS)	MG20243277443
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
De acordo: De acordo: Luis Gabriel Menten Mendoza Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.405.122-1



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gabriel Menten Mendoza, Coordenador**, em 04/02/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106627850** e o código CRC **5C75A14E**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendedor Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A – Saneouro, formalizou em 15/10/2024, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 2525/2024, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Estação de tratamento de esgoto sanitário” (código E-03-06-9), com vazão média prevista de 4,22 l/s e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” (código E-03-05-0), com vazão média prevista de 6,75 l/s. O porte e classe do empreendimento justificam o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Conforme informado no SLA, trata-se de solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo referente à renovação (licença ou autorização). O empreendimento obteve em 2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 4294/2015.

De acordo com informação do RAS, atualmente a ETE se encontra paralisada. Por meio de pedido de informações complementares (IC) foi solicitado ao empreendedor informar como vem ocorrendo o tratamento e a destinação do esgoto sanitário que anteriormente era atendido pela mesma (antes do vencimento da licença). Em resposta, foi informado “que do ano de 2016 até a presente data não há qualquer tratamento do esgoto do local, sendo despejado *“in natura”* no córrego próximo”. **Em função do lançamento de esgotos sanitários *“in natura”* em curso de água será lavrado auto de infração.**

A ETE, denominada SPE Parque da Lagoa, está instalada na área urbana do município de Ouro Preto, em uma área de 1.688,72 m², sendo 800 m² de área construída. A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento.

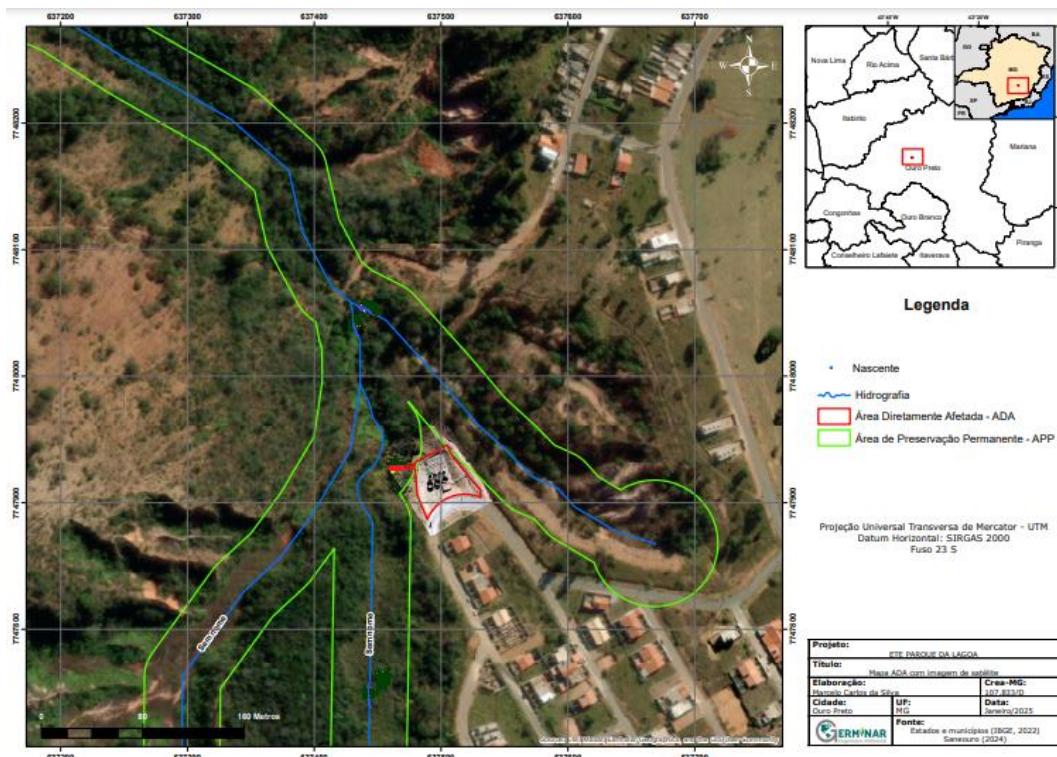
Imagem 01: ADA da ETE.



Fonte: Google Earth (Acesso em 27/01/25)



Imagen 02: ADA da ETE e a área de preservação permanente (APP).



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

A ETE possui 186 funcionários fixos e 01 temporário, que atuarão durante 08 horas/dia, 06 dias por semana. A ETE realizará os tratamentos preliminar, primário e secundário, conforme caracterizado na imagem a seguir.

Imagen 03: Componentes da ETE.

UNIDADES COMPONENTES DA ETE			
O empreendimento proposto será executado:		(X) Não se aplica (totalmente instalado). () Em uma única etapa () Em duas ou mais etapas () Em complementação	
<i>Assinalar, especificar, quando necessário, e quantificar as unidades componentes da ETE.</i>			
Nível do tratamento	Unidades componentes da ETE		Nº de unidades
(X) Tratamento Preliminar	(X) Medidor de vazão.	Especificando: Medidor Parshall de Garganta igual a 3 (0,076m)	01
	(X) Desarenador		01
	(X) Gradeamento		01
	(X) Bombreamento		01
() Tratamento Primário	() Outro.	Especificando:	
	() Decantador primário		
(X) Tratamento Secundário	() Outro.	Especificando:	
	() Reator UASB		
	() Filtro Anaeróbio		
	() Filtro Biológico Percolador		
	(x) Decantador secundário		03
	() Lagoa	Especificando:	
	(x) Lodos Ativados (tanques/reactor de lodos ativados)		03
	() Disposição no solo	Especificando: Especificando: Soprador de ar	02
(x) Outro.		Especificando: Medidor de vazão de lodo recirculado	01
		Especificando: Adensador de lodo	01
		Especificando: Leito de secagem	10
			Desde o início

Fonte: RAS, 2024.



Destaca-se que o processo foi instruído com o Despacho nº 244/2024/IEF/URFBIO CS – NCP (SEI 2100.01.0030389/2024-23) que traz em seu escopo a seguinte consideração:

Considerando o conteúdo do Ofício protocolo IEF ETE Parque da Lagoa (96893780), até a publicação da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 encontrava-se vigente a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 - (Revogação– Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 04/11/2021), que disponha sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais a teor do inciso VIII, do art. 19, que dispensava a obtenção de autorização do IEF (DAIA) para a instalação em áreas de preservação permanente de sistemas de dissipadores de energia para lançamento de água pluvial, adutoras de água, coletores, interceptores, emissários e elevatórias de esgoto doméstico que não implicasse na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos estivessem devidamente regularizada.

Deste modo, tendo em vista o disposto acima, a não apresentação de documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA) para instalação do empreendimento em área de preservação permanente se encontra amparada.

Com relação aos aspectos e impactos ambientais referentes à operação do empreendimento e informados no RAS, tem-se o consumo de água, a geração de efluentes líquidos e a geração de resíduos sólidos.

A água para consumo será proveniente da própria ETE.

Os efluentes sanitários, após tratados, são destinados a curso de água sem denominação, sendo este afluente da margem direita do córrego Holanda, que por sua vez é afluente da margem esquerda do rio Maracujá, pertencentes à bacia do rio das Velhas. O lançamento é realizado no ponto de coordenadas geográficas de latitude 20°21'42.59"S e longitude 43°40'58.55"W.

Por meio de pedido de IC foi solicitado a apresentação de relatórios das últimas 3 (três) campanhas de monitoramento realizadas, entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) da ETE e corpo receptor, em pelo menos dois pontos (antes e depois do lançamento). Todavia, conforme já mencionado, a ETE se encontra com sua operação paralisada desde 2016. Como condicionante deste parecer, o empreendimento deverá realizar monitoramento do efluente bruto (na entrada da ETE) e tratado (na saída da ETE) bem como no corpo receptor (antes e depois do ponto de lançamento) a fim de constatar a eficiência do tratamento realizado.

Os resíduos da ETE serão destinados a um leito de secagem e ainda em estado de umidade, receberão porção de cal para a neutralização de odores. Após secagem, o lodo será ensacado e juntamente com os demais resíduos retidos na ETE, como por exemplo, aqueles do sistema de gradeamento, entre outros, será recolhido por empresa terceirizada que realizará o transporte e destinação final.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:



Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do relatório ambiental simplificado (RAS) e nos dados do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao empreendimento Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A – Saneouro (SPE Parque da Lagoa), para a realização das atividades “Estação de Tratamento de Esgoto” (código E-03-06-9) e “Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” (código E-03-05-0), no município de Ouro Preto/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A – Saneouro - SPE Parque da Lagoa”

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ““Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A – Saneouro - SPE Parque da Lagoa”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída da ETE	PH	Diária
	Temperatura	
	Sólidos sedimentáveis	Mensal
	DBO	Semanal
	DQO	
	Óleos e graxas	Mensal
	Nitrogênio total	
Corpo receptor, montante e jusante do ponto de lançamento do efluente	Sólidos em suspensão totais PH, Temperatura, Sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, Óleos e graxas, Nitrogênio total, Sólidos em suspensão totais	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à URA-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.